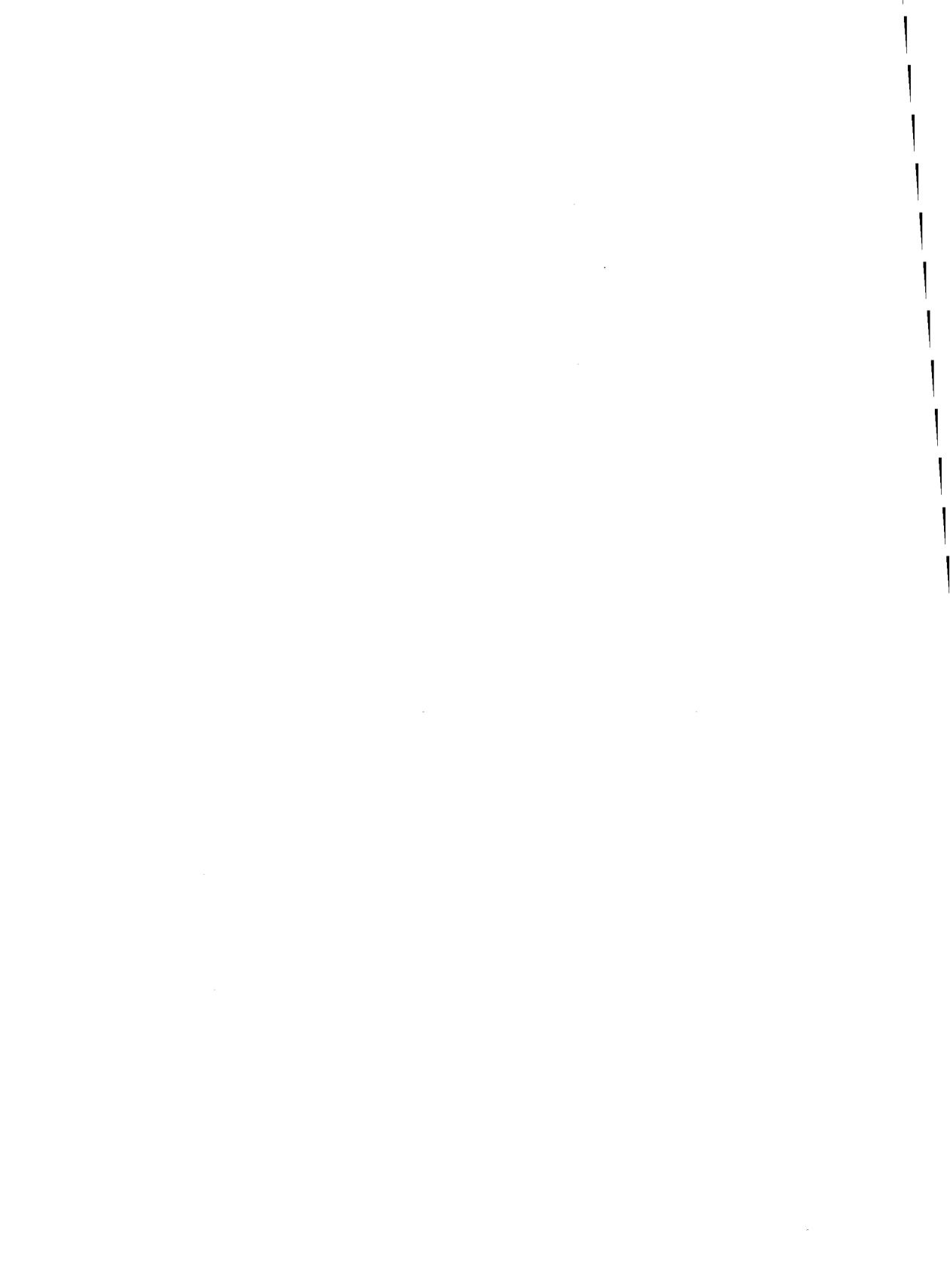

ATOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PROVIMENTO Nº 93

O Conselho da Justiça Federal, no desempenho da atribuição que lhe confere o art. 6º, II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, c/c o art. 25 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, e na conformidade de sua decisão unânime no julgamento do Processo nº 3.433/74/MG, resolve:

Esclarecer aos Drs. Juízes, interpretando as determinações do Regimento de Custas da Justiça Federal, aprovado pela Lei nº 6.032, de 1974, e em caráter normativo, que:

a) as importâncias recebidas pelo Diretor da Secretaria, a título de reembolso de despesas de diligências, na forma da Tabela IV, deverão ser depositadas, em seu nome, para que, mensalmente, feita a apuração do montante a que tem direito cada oficial de justiça, conforme o nº 4, da aludida Tabela, efetue os correspondentes pa-

gamentos, só então recolhendo o saldo, como receita da União, ao estabelecimento de crédito autorizado (art. 4º), prestando contas, também mensalmente, das quantias recebidas e pagas (arts. 17, § 1º, e 20);

b) que em relação aos oficiais de justiça lotados em Vara especializada criminal, o mesmo princípio será aplicado, apenas com o cômputo da diligência para o efeito do limite fixado, no mês em que ocorrer o seu pagamento, quando se tratar de recebimento efetuado por força de condenação, não sendo exigível a despesa com a diligência, no momento em que teve lugar.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 16 de agosto de 1974. —
Esdras Gueiros, Vice-Presidente no exercício da presidência.

PROVIMENTO Nº 94

O Conselho da Justiça Federal, na conformidade do que dispõe o art. 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1.165-69/DF, proferida na sessão de 14 de agosto de 1974, resolve:

Alterar o Provimento nº 90, de 13 de dezembro de 1973, a fim de dispensar, a pedido, o MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dr. José Cândido de Carvalho Filho, das funções de Diretor

do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas da referida Seção, e designar, para o exercício daquelas funções até 6 de janeiro de 1975, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da mesma Seção, Dr. Armindo Guedes da Silva.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 16 de agosto de 1974. —
Esdras Gueiros, Vice-Presidente no exercício da presidência.

PROVIMENTO Nº 95

O Conselho da Justiça Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão constante do

Processo nº 0096-74/PA, proferida na sessão de 7 de agosto de 1974, resolve:
Instituir o Boletim Interno Infor-

mativo da Justiça Federal de Primeira Instância, com a observância das seguintes normas:

I — Para a elaboração do Boletim, a Seção utilizará os recursos normais da Unidade, considerando o processo mais econômico e o número de exemplares a serem distribuídos;

II — Deverão ser providenciados exemplares do Boletim, para afixação no quadro de editais e avisos da Seção e remessa aos seguintes órgãos:

- a) Secretarias da Seção Judiciária;
- b) Secretaria do Conselho da Justiça Federal;
- c) Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) como fonte suplementar e facultativa de noticiário, aos órgãos da imprensa local.

III — Os atos, decisões e expedientes de natureza administrativa publicados no Boletim Interno Informativo da Justiça Federal têm validade jurídica, nos termos da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, devendo ser anotados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

IV — Os atos da mesma natureza, referentes a diversos servidores, serão objeto de um só instrumento, evitando-se divulgação unitária, principalmente nos casos em que os preâmbulos desses atos sejam idênticos.

V — O Boletim Interno Informativo terá a periodicidade compatível com o volume de trabalho a divulgar da Seção, para que não haja ocorrência de retardamento na divulgação da matéria, de cuja publicação dependa a validade do ato.

VI — Deverão constar, obrigatoriamente, do Boletim Interno Informa-

tivo, além da divulgação facultativa de interesse interno administrativo:

- 1 — Atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor e suas apostilas;
- 2 — Atos que designem comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras de concursos;
- 3 — Portarias que fixem escalas de férias ou de plantão, suspensão de expediente, prorrogação ou antecipação de horário de trabalho;
- 4 — Portarias que concedam licenças de qualquer natureza;
- 5 — Despachos e pareceres em processos administrativos, devendo ser publicados na íntegra apenas os que fixarem normas de caráter geral; os demais deverão ser resumidos aos elementos que caracterizem a sua validade e identidade;
- 6 — Contratos e convênios firmados pela Seção Judiciária com pessoas físicas ou jurídicas;
- 7 — Portarias, Atos e Ordens de Serviço baixadas pelos Srs. Juizes e Diretores de Secretaria;
- 8 — Editais e convites referentes a licitações procedidas pelas Seções Judiciárias;
- 9 — Atas, Provimentos, Atos, Portarias, Ofícios Circulares e Instruções Normativas do Conselho da Justiça Federal, cujas cópias serão remetidas pela Secretaria do Conselho.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 26 de agosto de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Presidente.